



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

**EDITAL DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS MEMBROS
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 100/2015, de 09 de julho de 2015, do IFC - Câmpus Luzerna, composta pelos servidores técnico-administrativos Igor Regalin, Geovana Antunes e Ana Carolina Colla, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA NORMAS para Eleição Complementar dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS e das suas respectivas Subcomissões do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Luzerna, a ser realizada no dia 17 de julho de 2015.

DAS NORMAS GERAIS:

Art. 1º. Faz parte das normas gerais que regerão o Processo Eleitoral Complementar que terá vigência de Agosto de 2015 a janeiro de 2016, as normas de REGIMENTO INTERNO da CIS, “Capítulo II e III – Da Composição e Das Subcomissões da CIS, respectivamente”.

Art. 2º. As Inscrições (Anexo I) dos Técnicos Administrativos interessados em compor a comissão, serão realizadas com os representantes da Comissão Eleitoral nos dias 13 a 14 de Julho de 2015.

Art. 3º. A lista de candidatos será divulgada nos murais do IFC e no site www.luzerna.ifc.edu.br/ a partir do dia 15 de julho de 2015 nos murais do IFC e no site

Art. 4º. Os eleitores escolherão 01 (um) nome dentre os inscritos, sendo eleitos os três mais votados. O candidato que obtiver o maior número de votos será o representante do Câmpus na CIS do Instituto Federal Catarinense e os dois seguintes mais votados serão os suplentes.

§ 1º No caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço no IFC, e persistindo o empate será eleito o candidato com maior idade.

§ 2º Se apenas 01 (um), 2 (dois) ou 3 (três) candidatos se inscreverem, os mesmos serão indicados para as vagas sem que haja o processo de votação. Neste caso a Comissão Eleitoral deverá organizar uma assembleia, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no intuito de promover a eleição dos membros por meio de aclamação.

Art. 5º. Não havendo o número mínimo de 01 (um) candidato, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação serão candidatos, exceto os envolvidos no processo eleitoral. Neste caso, o representante da CIS ou representante da Comissão Eleitoral, organizará uma assembleia no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no intuito de promover a eleição dos membros por meio de aclamação de votos.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS:

Art. 5º. A Mesa Receptora de votos será composta de 02 (dois) membros, componentes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir as dúvidas e problemas suscitados na ocasião



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

dos trabalhos.

§ 2º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Direção Geral.

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Mesa, no caso de se ausentar durante os trabalhos da Mesa, indicar um membro, dentre os que compõem a mesma, para substituí-lo.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 7º. Aos componentes da Mesa Receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 8º. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 9º. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 10º. No início dos trabalhos, se a Mesa Receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, o Presidente da Mesa convocará algum eleitor que estiver presente para a votação, e fazer constar o fato ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

Art. 11º. Na data da Eleição Complementar, o Presidente da Mesa Receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos ½ (meia) hora antes do horário previsto para o início do pleito, procedendo à prévia verificação do recinto e do material necessário à votação.

Art. 12º. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Art. 13º. O horário de funcionamento das Mesas Receptoras de votos será das 09h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h20 do dia 17 de julho de 2015, na Sala de Reuniões do Bloco Administrativo.

Art. 14º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, a Direção Geral.

DA CÉDULA ELEITORAL:

Art. 15º. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais em que deverá ser aposta a rubrica da Direção Geral.

Art. 16º. A Cédula Eleitoral usará o critério de ordem alfabética para relacionar os nomes dos candidatos.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Art. 17º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. O eleitor que votar em um número de candidatos superior ao número estampado na cédula de votação terá o seu voto anulado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

Art. 18º. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário; poderá ser utilizado o crachá confeccionado pelo IFC;

II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, após depositar seu voto na urna.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra citada, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por qualquer dos membros da Mesa, ou por qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar na respectiva folha de votação.

§ 3º No caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação. Estes votos serão lacrados em envelopes individualmente identificados sem a quebra do sigilo do voto, os quais deverão ser depositados em urna à parte.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas será órgão responsável pela emissão da lista dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 19. O processo de apuração será realizado no dia 17 de julho de 2015, às 16h30min.

DOS RESULTADOS:

Art. 20. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao Coordenador da CIS.

Art. 21. O resultado final será divulgado nos murais do IFC e no site www.luzerna.ifc.edu.br/ a partir do dia 20 de julho de 2015.

Luzerna/SC, 10 de julho de 2015.

IGOR REGALIN
Presidente da Comissão de Eleição Complementar
Portaria 100/2015
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Luzerna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CIS

À Comissão Eleitoral da CIS.

Nome do candidato:

CPF: _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro da Comissão Interna de Supervisão do Câmpus Luzerna.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato